



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Gabinete da Ministra
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 2349/2023/MPO

Brasília, 15 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Com cópia:

A Sua Excelência a Senhora
Deputada DANIELLA RIBEIRO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

A Sua Excelência a Senhora
Senadora ELIZIANE GAMA
Relatora do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5, de 2023

Assunto: Ajuste de classificadores da Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023 (PLN 5/2023)

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10080.100807/2023-57.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, passo a tratar do Projeto de Lei nº 5, de 2023 – PLN 5/2023, convertido na Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), para o atendimento de despesas com o piso nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

2. Conforme justificativa apresentada pelo Ministério da Saúde, por meio do Ofício nº 79/2023/SPO/SE/MS, de 22 de maio de 2022, faz-se necessário o ajuste da classificação orçamentária da programação, tendo em vista a identificação de impropriedade no momento da execução dos recursos alocados da forma como a lei foi aprovada.

3. Nesse sentido, encaminho Nota Técnica elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal deste Ministério do Planejamento e Orçamento, que apresenta informações detalhadas do assunto, visando dar conhecimento a essa Casa Legislativa. Além disso, solicito opinativo do Congresso Nacional acerca da possibilidade da utilização da autorização contida no art. 50 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 - LDO-2023 ou, como alternativa, a retificação do autógrafo do PLN 5/2023 pelo Congresso Nacional nos termos do art. 179 da LDO-2023, para acerto do erro técnico apontado pelo Ministério da Saúde.

4. Sem mais no momento, desde já agradeço a atenção e coloco esta Pasta à disposição para esclarecimentos eventualmente necessários.

Anexos:

I - Ofício nº 79/2023/SPO/SE/MS (34248533);

II - Ofício SEI nº 2115/2023/MPO (34537309);

III - Nota Técnica SEI nº 377/2023/MPO (34773676).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SIMONE TEBET

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Simone Nassar Tebet, Ministro(a) de Estado**, em 15/06/2023, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34897194** e o código CRC **69786D54**.



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

OFÍCIO Nº 79/2023/SPO/SE/MS

Brasília, 22 de maio de 2023.

Ao Senhor
PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS
Secretário de Orçamento Federal
Ministério do Planejamento e Orçamento

Assunto: Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem - Adequação do cadastro da ação.

Senhor Secretário,

Refiro-me ao piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, instituído com a aprovação da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, consequente à promulgação da Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e com efeitos produzidos posteriormente também pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Sobre este tema, relembro a adoção de providências que se deu de forma conjunta com essa Pasta para se consignar ao orçamento federal o montante de 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), em recursos associados ao Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW (Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem).

Como se pode notar, esta ação está consignada na subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, no programa 5018 - Atenção Especializada à Saúde, entretanto, se faz necessário custear despesas para profissionais que desempenham suas atividades fora do escopo da atenção hospitalar e ambulatorial, como é o caso daqueles que se encontram na atenção primária à saúde.

A organização do Sistema Único de Saúde pressupõe requisitos específicos para que estados e municípios se habilitem a executar atividades (e consequentemente recursos) na atenção primária e também na atenção especializada à saúde. Atualmente, há 1.090 municípios habilitados apenas para a atenção primária, ao passo que os outros 4.478 possuem ambas habilitações.

Diante disso, configura-se um erro técnico, tendo sido identificada a necessidade de promover a readequação do programa de trabalho supra, de modo a dar maior abrangência na destinação e execução dos recursos que nele se consignam. Tal qual se encontra, para os 1.090 municípios, representa o risco de infração do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, que veda a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.

Assim proponho que a ação passe a ter um novo programa de trabalho com a seguinte configuração: **10.122.5021.00UW**.

A migração da ação para o programa 5021 - Gestão e Organização do SUS espelha um aprimoramento importante em seu delineamento, especialmente com o alcance atingido pela EC nº 127, que aduziu o §14 ao art. 198, assinalando a competência da União para prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais.

Por fim, coloco esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento à inteira disposição para esclarecimentos e procedimentos adicionais eventualmente necessários.

Atenciosamente,

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO
Subsecretário de Planejamento e Orçamento
SPO/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Arinaldo Bomfim Rosendo, Subsecretário(a) de Planejamento e Orçamento**, em 22/05/2023, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033697105** e o código CRC **E258C1A9**.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria de Orçamento Federal

OFÍCIO SEI Nº 2115/2023/MPO

Brasília, 13 de junho de 2023.

Ao Senhor
Gustavo Guimarães
Secretário-Executivo
Ministério do Planejamento e Orçamento

Assunto: Ajuste de classificadores da Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023 (PLN 5/2023) .

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10080.100807/2023-57.

Senhor Secretário-Executivo,

1. Com meus cordiais cumprimentos, venho tratar do Projeto de Lei nº 5, de 2023 – PLN 5/2023, convertido na Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, que abre ao orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o atendimento de despesas com o piso nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

2. Conforme justificativa apresentada pelo Ministério da Saúde, por meio do Ofício nº 79/2023/SPO/SE/MS, de 22 de maio de 2022, faz-se necessário o ajuste da classificação orçamentária da programação constante da referida lei, tendo em vista a identificação de impropriedade no momento da execução dos recursos alocados da forma como foi aprovado.

3. Tendo em vista a complexidade da matéria e suas repercussões, sugere-se colher opinativo do Congresso Nacional, uma vez que a Casa Legislativa aprovou o referido crédito especial. Nesse sentido, encaminho Nota Técnica elaborada pela Diretoria de Programas Sociais desta Secretaria de Orçamento Federal, cujo conteúdo aprovo, que apresenta informações detalhadas acerca da matéria. Além disso, encaminho minuta de ofício da Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, para avaliação e adoção das medidas julgadas pertinentes.

Anexos:

I - Ofício nº 79/2023/SPO/SE/MS (34248533)

II - Nota Técnica nº 377/2023/MPO (34773676)

III - Minuta de Ofício (34534815)

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO BIJOS

Secretário de Orçamento Federal



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Simão Bijos, Secretário(a)**, em 13/06/2023, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34537309** e o código CRC **E933AA0D**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D - Bairro Asa Norte
CEP 70770-524 - Brasília/DF
(61) 2020-2215

Processo nº 10080.100807/2023-57.

SEI nº 34537309



Nota Técnica SEI nº 377/2023/MPO

Assunto: **Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023 - Dotação para complementação do Piso da Enfermagem**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Diretoria de Programas Sociais - DPSOC foi instada a se pronunciar a respeito de demanda do Ministério da Saúde - MS, encaminhada por meio do Ofício nº 79/2023/SPO/SE/MS, de 22 de maio de 2023, que trata da Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023 (Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5, de 2023 – PLN 5), que, por sua vez, abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7,3 bilhões, para o atendimento de despesas com o piso nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, que solicita alteração do Programa e da Subfunção da ação orçamentária objeto do referido crédito especial, nos termos da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023 – LDO-2023.
2. Sobre o assunto, esta Diretoria concorda com a solicitação apresentada pelo MS, uma vez que o recurso se destina a todos os profissionais, e sugere obtenção de opinativo junto ao Congresso Nacional (CN) acerca da possibilidade da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO se utilizar da autorização contida no art. 50 da LDO 2023 para acerto do erro técnico apontado pelo Ministério setorial gestor da política, uma vez que o crédito especial foi aprovado pela Casa Legislativa.
3. Cabe ressaltar que o disposto no art. 179 da LDO prevê que a retificação de autógrafo de crédito adicional, pelo Congresso Nacional, poderá ser feita dentro do exercício financeiro por intermédio das alterações admitidas no art. 50 da LDO 2023.

ANÁLISE

4. A Lei nº 14.581, de 2023, originou-se do PLN 5/2023, que foi apresentado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no dia 20 de abril de 2023 e aprovado no dia 26 de abril de 2023 nas duas Casas Legislativas, nos termos encaminhados pelo Poder Executivo. Ato contínuo foi remetido à sanção no dia subsequente e sancionado pelo Presidente da República no dia 11 de maio de 2023.
5. A solicitação de crédito especial foi formalizada pelo Ministério da Saúde à Secretaria de Orçamento Federal - SOF por meio do Pedido SIOP nº 355948, com o objetivo de atender ao comando constitucional constante do §14 do art. 198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022. A SOF, após análise deste DPSOC, acatou a solicitação do MS, nos termos indicados por aquele Ministério, e o submeteu à apreciação superior, culminando com o encaminhamento de projeto de lei de crédito especial pelo Senhor Presidente da República ao Poder Legislativo, por meio da Menagem nº 151/2023, de 18 de abril de 2023.
6. Todavia, a despeito da aprovação do projeto de lei ter ocorrido conforme a solicitação do

Poder Executivo, o Ministério da Saúde se deparou com uma impropriedade no momento da execução dos recursos alocados conforme a Lei aprovada. De imediato, o MS encaminhou à SOF o Ofício nº 79/2023/SPO/SE/MS, de 22 de maio de 2023, por meio do qual solicitou adequação da classificação da ação orçamentária “00UW – *Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem*”, criada pela Lei nº 14.581, de 2023, no que se refere ao Programa e à Subfunção que compõem a classificação funcional programática originalmente solicitada pelo Poder Executivo e aprovada pelo CN.

7. Aduz o Ministério da Saúde que a classificação aprovada no crédito especial se apresenta como inadequada pelo fato de o crédito prever os recursos no Programa 5018 – Atenção Especializada à Saúde, Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, e o fato de os profissionais a que se destinam os recursos se encontrarem em todo o sistema de saúde público, ou seja, na atenção especializada (hospitalar) e na atenção básica, ou primária, além de outros subsistemas da saúde.

8. Dessa forma, o MS solicitou ajuste nos dois classificadores, nos termos da autorização constante na alínea f, item 1, do inciso III do §1º do art. 50 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2023 – LDO-2023, para correção de erro de ordem técnica ou legal.

9. Segundo o MS, a eventual execução pelos entes subnacionais com a classificação funcional aprovada poderia obstaculizar a implementação da política pública, uma vez que a utilização do recurso fora do âmbito da atenção especializada poderia configurar burla ao inciso VI do art. 167 da Constituição, que veda a transferência de recursos de uma categoria de programação a outra sem prévia autorização legislativa, tendo em vista que os recursos seriam destinados a profissionais de todos os níveis de atenção à saúde.

10. O MS apresentou como opção a troca para o Programa 5021 - Gestão e Organização do SUS, que se destina a fornecer estrutura de pessoal e de treinamento para manter o sistema hígido e responsivo à população. Em contínuo, solicitou, ainda, que a subfunção seja alterada para subfunção 122 – Administração Geral, tendo em vista se tratar de pagamento de pessoal e por não existir no leque de opções de subfunções outra que congregue de forma abrangente as funções de saúde a que se destinam os recursos.

11. É notório que não há qualquer recorte no §14 do art. 198 da Constituição Federal que leve à interpretação de que somente os profissionais enfermeiros da atenção especializada seriam contemplados, o que também foi a indicação da Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5, de 2023, nem tampouco houve qualquer menção a tal recorte no Parecer (CN) nº 3, de 2023, da Senadora Eliziane Gama, relatora do projeto, aprovado pelas duas Casas do Poder Legislativo, e que culminou na aprovação da Lei nº 14.581, de 2023.

12. Também é fato que a LDO 2023 consignou a possibilidade constante no expediente encaminhado pelo MS, conforme alínea f, item 1, do inciso III do §1º do art. 50 da Lei, nos casos em que a alteração seja efetuada para correção de erro de ordem técnica ou legal e que seja mantida a finalidade prescrita no crédito orçamentário, inclusive permitindo que tal alteração recaia sobre créditos especiais aprovados por lei.

13. Entretanto há a possibilidade de dúvida acerca da invasão de competência do Congresso Nacional, diante do entendimento de que haveria alteração da finalidade dos recursos aprovados, apesar da não existência de elementos claros nesse sentido nos autos dos processos que foram gerados a partir da solicitação do crédito pelo MS até a sua aprovação.

14. Assim, tornou-se imperativo resolver a situação com a brevidade possível, uma vez que tem o potencial de impedir o cumprimento do comando constitucional e obstar o repasse dos recursos aos Estados e Municípios visando o atendimento do piso salarial em questão.

15. Ressalta-se que o erro classificatório pode, inclusive, frustrar a decisão tomada pelo Congresso Nacional ao aprovar tal projeto de lei, de que os recursos aprovados se destinariam a todos os níveis de atenção à saúde, conforme disposto na Constituição Federal.

16. Diante do exposto, esta Diretoria concorda com o MS no sentido de que o recurso se destina a todos os profissionais e sugere obtenção de opinativo junto ao Congresso Nacional acerca da

possibilidade da Secretaria de Orçamento Federal do MPO se utilizar da autorização contida no art. 50 da LDO-2023, para acerto do erro técnico apontado pelo Ministério setorial gestor da política, uma vez que o crédito especial foi aprovado pela Casa Legislativa.

17. Por fim, cabe ressaltar que o disposto no art. 179 da LDO-2023 prevê que a retificação de autógrafa de crédito adicional, pelo Congresso Nacional, poderá ser feita dentro do exercício financeiro por intermédio das alterações admitidas no art. 50 da LDO-2023.

Dessa forma, encaminha-se à consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO FIALHO

Coordenador-Geral

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

AUGUSTA AIKO UMEDA KUHN

Diretora de Programas Sociais



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ferreira Fialho, Coordenador(a)-Geral**, em 12/06/2023, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusta Aiko Umeda Kuhn, Diretor(a)**, em 12/06/2023, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34773676** e o código CRC **AD29C5F3**.

Referência: Processo nº 10080.100807/2023-57.

SEI nº 34773676